



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Aditivo e Ajustamentos de Conduta	01
Apostilamentos e Ata	05
Ato	06
Aviso	07

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ADITIVO

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 033/2014. PROCESSO Nº 482AD/2015. OBJETO: Prorrogação do prazo fixado no Contrato nº 033/2014, em mais 12 (doze) meses, para prestação de serviços continuados, com início em 01.04.2015 e término em 31.03.2016, conforme as razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº 482AD/2015. BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Quarta do Contrato nº 033/2014. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

São Luís, 06 de abril de 2015.

Luiz Gonzaga Martins Coelho
Diretor-Geral da PGJ-MA

AJUSTAMENTOS DE CONDUTA

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Paruá-MA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2014 - PJSLLP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá/MA, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público, CNJPJ Nº 01.612.625/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, que este subscreve, senhor **DELMAR BARROS DA SILVEIRA SOBRINHO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, art. 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, consoante previsão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) introduziu os Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito, competindo aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, desempenhar as atribuições previstas no art. 24 do CTB, sendo, portando, atribuições dos Municípios genericamente: planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro dispõe em seu art. 1º: "§ 2º. O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito" e "§ 3º. Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro";

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO ainda não está formalmente integralizado ao Sistema Nacional de Trânsito, com a inscrição de seu Departamento Municipal de Trânsito e Transporte junto ao Departamento Nacional de Trânsito, segundo Resolução nº 296/2008-CONTRAN, já que ainda não enviou à Câmara Municipal local o Projeto de Lei que cria a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito e Departamento Municipal de Trânsito;

CONSIDERANDO que resta evidenciado que o MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO não vem cumprindo suas obrigações administrativas, relativas à questão do trânsito local, sendo patente a ausência de adequada e suficiente sinalização de trânsito, de agentes de trânsito, de atividades de engenharia de trânsito e promoção de educação no trânsito;

CONSIDERANDO, ainda, que a ausência de atuação do MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO na fiscalização do trânsito local vem pondo em risco a vida e a segurança de pedestres e condutores, principalmente, crianças e adolescentes que frequentemente são flagrados conduzindo motocicletas pelas Civil, Militar, Guarda Municipal e pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse do COMPROMISSÁRIO em sanar as irregularidades encontradas, **RESOLVEM:**

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - O COMPROMISSÁRIO reconhece e assume que até a data de hoje o MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO não vem cumprindo adequadamente com as suas atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quanto à efetivação do funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, não existindo em seu quadro de servidores agentes municipais de trânsito, para o exercício da fiscalização do trânsito municipal;

CLÁUSULA 2ª - Como medidas de reparação e adequação à Lei e Constituição da República, o COMPROMISSÁRIO assume, por seu exclusivo ônus, a obrigação de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, exercendo todas as atribuições previstas no art. 24 do CTB e, em especial, efetuar as seguintes medidas, no prazo de um ano:

2.1- Atos de Engenharia de Trânsito:

a) realizar a definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal, entre outras;



- b) exercer o planejamento da circulação, de pedestres e veículos;
- c) realizar projeto de área (mão de direção, segurança, pedestres, sinalização etc.);
- d) efetivar a implantação e a manutenção da sinalização (vertical, horizontal e semafórica);
- e) exercer o controle de autorização de obras e eventos, na via ou fora dela, que possam gerar impacto no trânsito (obras viárias, shows, jogos de futebol, passeios ciclísticos, maratonas, festas juninas, filmagens etc.).

2.2 - Atos de Fiscalização no Trânsito:

a) **realizar concurso público para o cargo de agente municipal de trânsito**, com prévia previsão em lei e em número compatível com a necessidade local, conferindo aos tais servidores as atribuições de fiscalização e de aplicação de penalidades de trânsito, sob o controle da autoridade de trânsito, sendo que **até a posse e exercício nesse cargo, que seja providenciado alteração da lei que dispõe sobre a organização da guarda municipal**, para exercício cumulativo e temporário dessas atribuições;

b) exercer o poder de polícia administrativa de trânsito, aplicando as penalidades cabíveis e arrecadando as multas que aplicar dentro da competência legalmente estabelecida e no âmbito da circunscrição do município, através de meios eletrônicos e não eletrônicos;

c) atuar especificamente na prevenção e repressão à condução de veículos automotores, principalmente motocicletas conduzidas por crianças e adolescentes, os quais devem ser apreendidos e encaminhados para a autoridade policial, comunicando-se previamente o Conselho Tutelar, visando a adoção das providências legais cabíveis;

d) regulamentar e fiscalizar a circulação de taxistas, moto-taxistas e de transporte alternativo (vans e micro-ônibus) coletivo de passageiros;

e) realizar a autuação, processamento de multas, seleção, capacitação, treinamento, designação e credenciamento de agentes de fiscalização;

f) organizar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com a elaboração e aprovação de seu regimento interno, que deverá ser encaminhado ao respectivo CETRAN, em obediência ao disposto na Resolução nº 106/99 - CONTRAN.

2.3 - Atos de Educação para o Trânsito:

a) implantar das medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

b) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

c) realizar campanha educativa específica, no sentido de estimular os condutores de motocicletas a usarem capacetes.

2.4 - Remeter relatórios mensais à Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá, informando sobre o andamento dos compromissos presentes e seu cumprimento.

CLÁUSULA 3ª - As partes estabelecem o **prazo de um ano, a contar da data de assinatura deste instrumento**, para comprovação do cumprimento de todas e cada um dos compromissos, na medida em que adimplidas forem, sendo facultado ao próprio Ministério Público, proceder a constatação do cumprimento da referida condição.

CLÁUSULA 4ª - Ao descumprimento ou atraso de qualquer das obrigações estipuladas neste compromisso incidirá o pagamento de **multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos**, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela

Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei nº 9.008/95, independente de execução específica que será processada em conformidade com as disposições do Código de Processo Civil. A multa será executada como quantia certa contra devedor solvente. O cumprimento deste compromisso será fiscalizado diretamente pelo Ministério Público, através deste órgão, que receberá relatórios mensais sobre o cumprimento das obrigações, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais.

CLÁUSULA 5ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Santa Luzia do Paruá, nos termos do art.2º da Lei n.º 7.347/85. E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 03 vias, que, após cumprido, será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9º da Lei nº 7347/85, após seu registro no livro próprio da Promotoria de Justiça.

Santa Luzia do Paruá, 15 de dezembro de 2014

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO

Promotor de Justiça
COMPROMITENTE

DELMAR BARROS DA SILVEIRA SOBRINHO

Prefeito Municipal de Nova Olinda do Maranhão
COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2014 - PJSJP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO**, por seu Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá/Ma, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 01.612.320/0001-65, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, que este subscreve, **Sra. GRACIELIA HOLANDA DE OLIVEIRA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, art. 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, consoante previsão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) introduziu os Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito, competindo aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, desempenhar as atribuições previstas no art. 24 do CTB, sendo, portando, atribuições dos Municípios genericamente: planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro dispõe em seu **art. 1º: "§ 2º**. O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito" e "§ 3º. Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro";

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI ainda não está formalmente integralizado ao Sistema Nacional de Trânsito, com a inscrição de seu Departamento Municipal de Trânsito e Transporte junto ao Departamento Nacional de Trânsito, segundo Resolução nº 296/2008-CONTRAN, já que ainda não enviou à Câmara Municipal local o Projeto de Lei que cria a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito e Departamento Municipal de Trânsito;

CONSIDERANDO que resta evidenciado que o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI não vem cumprindo suas obrigações administrativas, relativas à questão do trânsito local, sendo patente a ausência de adequada e suficiente sinalização de trânsito, de agentes de trânsito, de atividades de engenharia de trânsito e promoção de educação no trânsito;

CONSIDERANDO, ainda, que a ausência de atuação do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI na fiscalização do trânsito local vem pondo em risco a vida e a segurança de pedestres e condutores, principalmente, crianças e adolescentes que frequentemente são flagrados conduzindo motocicletas pelas Civil, Militar, Guarda Municipal e pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse do COMPROMISSÁRIO em sanar as irregularidades encontradas, **RESOLVEM**:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - O COMPROMISSÁRIO reconhece e assume que até a data de hoje o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI não vem cumprindo adequadamente com as suas atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quanto à efetivação do funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, não existindo em seu quadro de servidores agentes municipais de trânsito, para o exercício da fiscalização do trânsito municipal;

CLÁUSULA 2ª - Como medidas de reparação e adequação à Lei e Constituição da República, o COMPROMISSÁRIO assume, por seu exclusivo ônus, a obrigação de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, exercendo todas as atribuições previstas no art. 24 do CTB e, em especial, efetuar as seguintes medidas, **no prazo de dezoito meses**:

2.1- Atos de Engenharia de Trânsito:

- a) realizar a definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal, entre outras;
- b) exercer o planejamento da circulação, de pedestres e veículos;
- c) realizar projeto de área (mão de direção, segurança, pedestres, sinalização etc.);
- d) efetivar a implantação e a manutenção da sinalização (vertical, horizontal e semaforizada);
- e) exercer o controle de autorização de obras e eventos, na via ou fora dela, que possam gerar impacto no trânsito (obras viárias, shows, jogos de futebol, passeios ciclísticos, maratonas, festas juninas, filmagens etc.).

2.2 - Atos de Fiscalização no Trânsito:

- a) **realizar concurso público para o cargo de agente municipal de trânsito**, com prévia previsão em lei e em número compatível com a necessidade local, conferindo aos tais servidores as atribuições de fiscalização e de aplicação de penalidades de trânsito, sob o controle da autoridade de trânsito, sendo que **até a posse e exercício nesse cargo, que seja providenciado alteração da lei que dispõe sobre a organização da guarda municipal**, para exercício cumulativo e temporário dessas atribuições;

- b) exercer o poder de polícia administrativa de trânsito, aplicando as penalidades cabíveis e arrecadando as multas que aplicar dentro da competência legalmente estabelecida e no âmbito da circunscrição do município, através de meios eletrônicos e não eletrônicos;

- c) atuar especificamente na prevenção e repressão à condução de veículos automotores, principalmente motocicletas conduzidas por crianças e adolescentes, os quais devem ser apreendidos e encaminhados para a autoridade policial, comunicando-se previamente o Conselho Tutelar, visando a adoção das providências legais cabíveis;

- d) regulamentar e fiscalizar a circulação de taxistas, moto-taxistas e de transporte alternativo (vans e micro-ônibus) coletivo de passageiros;

- e) realizar a atuação, processamento de multas, seleção, capacitação, treinamento, designação e credenciamento de agentes de fiscalização;

- f) organizar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com a elaboração e aprovação de seu regimento interno, que deverá ser encaminhado ao respectivo CETRAN, em obediência ao disposto na Resolução nº 106/99 - CONTRAN.

2.3 - Atos de Educação para o Trânsito:

- a) implantar das medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

- b) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

- c) realizar campanha educativa específica, no sentido de estimular os condutores de motocicletas a usarem capacetes.

2.4 - Remeter relatórios mensais à Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá, informando sobre o andamento dos compromissos presentes e seu cumprimento.

CLÁUSULA 3ª - As partes estabelecem o **prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento**, para comprovação do cumprimento de todas e cada um dos compromissos, na medida em que adimplidas forem, sendo facultado ao próprio Ministério Público, proceder a constatação do cumprimento da referida condição.

CLÁUSULA 4ª - Ao descumprimento ou atraso de qualquer das obrigações estipuladas neste compromisso incidirá o pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei nº 9.008/95, independentemente de execução específica que será processada em conformidade com as disposições do Código de Processo Civil. A multa será executada como quantia certa contra devedor solvente. O cumprimento deste compromisso será fiscalizado diretamente pelo Ministério Público, através deste órgão, que receberá relatórios mensais sobre o cumprimento das obrigações, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais.

CLÁUSULA 5ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Santa Luzia do Paruá, nos termos do art.2º da Lei nº 7.347/85. E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 03 vias, que, após cumprido, será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9º da Lei nº 7347/85, após seu registro no livro próprio da Promotoria de Justiça.

Santa Luzia do Paruá, 17 de dezembro de 2014

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO
Promotor de Justiça
COMPROMITENTE

GRACIELA HOLANDA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Presidente Médici
COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2014 - PJSPL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO**, por seu Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá/MA, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 12.511.093/0001-06, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, que esta subscreve, senhora **EUNICE BOURES DAMASCENO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, art. 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, consoante previsão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) introduziu os Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito, competindo aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, desempenhar as atribuições previstas no art. 24 do CTB, sendo, portando, atribuições dos Municípios genericamente: planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro dispõe em seu art. 1º: "§ 2º. O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito" e "§ 3º. Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro";

CONSIDERANDO que o Município de Santa Luzia do Paruá ainda não está formalmente integralizado ao Sistema Nacional de Trânsito, com a inscrição de seu Departamento Municipal de Trânsito e Transporte junto ao Departamento Nacional de Trânsito, segundo Resolução nº 296/2008-CONTRAN, já que ainda não enviou à Câmara Municipal local o Projeto de Lei que cria a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito e Departamento Municipal de Trânsito;

CONSIDERANDO que resta evidenciado que o Município de Santa Luzia do Paruá não vem cumprindo suas obrigações administrativas, relativas à questão do trânsito local, sendo patente a ausência de adequada e suficiente sinalização de trânsito, de agentes de trânsito, de atividades de engenharia de trânsito e promoção de educação no trânsito;

CONSIDERANDO, ainda, que a ausência de atuação do Município de Santa Luzia do Paruá na fiscalização do trânsito local vem pondo em risco a vida e a segurança de pedestres e condutores, principalmente, crianças e adolescentes que frequentemente são flagrados conduzindo motocicletas pelas Civil, Militar, Guarda Municipal e pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse do **COMPROMISSÁRIO** em sanar as irregularidades encontradas, **RESOLVEM**:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - O **COMPROMISSÁRIO** reconhece e assume que até a data de hoje o Município de Santa Luzia do Paruá não vem cumprindo adequadamente com as suas atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quanto à efetivação do funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, não existindo em seu quadro de servidores agentes municipais de trânsito, para o exercício da fiscalização do trânsito municipal;

CLÁUSULA 2ª - Como medidas de reparação e adequação à Lei e Constituição da República, o **COMPROMISSÁRIO** assume, por seu exclusivo ônus, a obrigação de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, exercendo todas as atribuições previstas no art. 24 do CTB e, em especial, efetuar as seguintes medidas, **no prazo de um ano**:

2.1- Atos de Engenharia de Trânsito:

a) realizar a definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal, entre outras;

b) exercer o planejamento da circulação, de pedestres e veículos;

c) realizar projeto de área (mão de direção, segurança, pedestres, sinalização etc.);

d) efetivar a implantação e a manutenção da sinalização (vertical, horizontal e semaforica);

e) exercer o controle de autorização de obras e eventos, na via ou fora dela, que possam gerar impacto no trânsito (obras viárias, shows, jogos de futebol, passeios ciclísticos, maratonas, festas juninas, filmagens etc.).

2.2 - Atos de Fiscalização no Trânsito:

a) **realizar concurso público para o cargo de agente municipal de trânsito**, com prévia previsão em lei e em número compatível com a necessidade local, conferindo aos tais servidores as atribuições de fiscalização e de aplicação de penalidades de trânsito, sob o controle da autoridade de trânsito, sendo que **até a posse e exercício nesse cargo, que seja providenciado alteração da lei que dispõe sobre a organização da guarda municipal**, para exercício cumulativo e temporário dessas atribuições;

b) exercer o poder de polícia administrativa de trânsito, aplicando as penalidades cabíveis e arrecadando as multas que aplicar dentro da competência legalmente estabelecida e no âmbito da circunscrição do município, através de meios eletrônicos e não eletrônicos;

c) atuar especificamente na prevenção e repressão à condução de veículos automotores, principalmente motocicletas conduzidas por crianças e adolescentes, os quais devem ser apreendidos e encaminhados para a autoridade policial, comunicando-se previamente o Conselho Tutelar, visando a adoção das providências legais cabíveis;

d) regulamentar e fiscalizar a circulação de taxistas, moto-taxistas e de transporte alternativo (vans e micro-ônibus) coletivo de passageiros;

e) realizar a atuação, processamento de multas, seleção, capacitação, treinamento, designação e credenciamento de agentes de fiscalização;

f) organizar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com a elaboração e aprovação de seu regimento interno, que deverá ser encaminhado ao respectivo CETRAN, em obediência ao disposto na Resolução nº 106/99 - CONTRAN.

2.3 - Atos de Educação para o Trânsito:

a) implantar das medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

b) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

c) realizar campanha educativa específica, no sentido de estimular os condutores de motocicletas a usarem capacetes.

2.4 - Remeter relatórios mensais à Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá, informando sobre o andamento dos compromissos presentes e seu cumprimento.

CLÁUSULA 3ª - As partes estabelecem o **prazo de um ano, a contar da data de assinatura deste instrumento**, para comprovação do cumprimento de todas e cada um dos compromissos, na medida em que adimplidas forem, sendo facultado ao próprio Ministério Público, proceder a constatação do cumprimento da referida condição.

CLÁUSULA 4ª - Ao descumprimento ou atraso de qualquer das obrigações estipuladas neste compromisso incidirá o pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei nº 9.008/95, independente de execução específica que será processada em conformidade com as disposições do Código de Processo Civil. A multa será executada como quantia certa contra devedor solvente. O cumprimento deste compromisso será fiscalizado diretamente pelo Ministério Público, através deste órgão, que receberá relatórios mensais sobre o cumprimento das obrigações, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais.

CLÁUSULA 5ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Santa Luzia do Paruá, nos termos do art.2º da Lei nº 7.347/85. E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 03 vias, que, após cumprido, será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9º da Lei nº 7347/85, após seu registro no livro próprio da Promotoria de Justiça.

Santa Luzia do Paruá, 19 de dezembro de 2014.

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO
Promotor de Justiça
COMPROMITENTE

EUNICE BOURES DAMASCENO
Prefeita Municipal
COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

APOSTILAMENTOS

EXTRATO DE 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 113/2013. PROCESSO Nº 1462AD/2015: OBJETO: Reajuste contratual previsto na cláusula Quinta do contrato nº 113/2013, do processo administrativo nº 6653AD/2013, referente ao IGP-M acumulado no período de novembro/2013 a outubro/2014, na ordem de 2,9460%, da locação do imóvel para uso e funcionamento da Sede das Promotorias de Justiça da Capital. VALOR MENSAL ATUALIZADO: R\$ 128.682,50 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). BASE LEGAL: artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal Nº 8.666/93, com alterações posteriores. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: SÃO LUIS ILHA HOTEL LTDA.

São Luís, 06 de abril de 2015.

Luiz Gonzaga Martins Coelho
Diretor-Geral

EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS A CONTRATOS DE LOCAÇÃO. OBJETO: Reajuste previsto em cláusula contratual, referente ao IGP-M acumulado nos primeiros 12 meses, na ordem de 3,6749%, da locação dos imóveis para uso e funcionamento das Promotoria de Justiça abaixo relacionadas, com amparo legal do artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93.

PROC. Nº	CONTRATO Nº	LOCAÇÃO	LOCADOR	ACRÉSCIMO (R\$)	VALOR MENSAL
1464AD/2015	033/2013	Imperatriz	Maria das Graças Souza Veloso	193,90	5.470,18
1465AD/2015	016/2013	Sucupira do Norte	Antonio Feitosa de Carvalho	27,15	765,83
1458AD/2015	036/2013	Paço do Lumiar	Ana Maria Abreu Pereira	58,07	1.638,25
1446AD/2015	019/2013	Tasso Fragoso	Maria do Carmo Pinheiro Ferreira	25,21	711,13

São Luís, 06 de abril de 2015.

Luiz Gonzaga Martins Coelho
Diretor-Geral

ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2015. PROCESSO Nº: 8285AD/2014. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0462014-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: constituição de registro de preços para a aquisição de impressoras de crachá, laminadora de segurança, codificador de smartcard e cartões smartcard, novos de fábrica, isentos do processo de remanufatura, com garantia de funcionamento e assistência técnica on site.

GRUPO 01 – MATERIAL PERMANENTE				
ITEM	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Impressora de cartão PVC, com impressão Borda A Borda com tecnologia de retransferência; Alimentação automática de cartões com capacidade mínima de 100 cartões; Impressão de alta resolução; Tonalidade contínua, fotos coloridas ou monocromáticas; Módulo para impressão dupla face; Driver Windows para XP ou superior; Texto alfanumérico, logotipos, assinaturas digitalizadas, impressões digitais; Variedade de códigos de barras; Imagens de fundo; Resolução de impressão 300 dpi; Ajuste automático para acomodação de espessuras distintas de cartões; Memória residente 4 MB, no mínimo; Interface USB 2.0 ou superior; Software para gerenciamento, design e produção dos cartões, que possibilite a migração para outra versão; Limpeza automática de cartões antes de imprimir e rolo de limpeza substituível (Kit de limpeza); Permitir o uso opcional de módulo avançado de codificador de chip, do mesmo fabricante da impressora fornecida; Permitir o uso opcional de módulo de laminadora com suporte a operação de laminação in-line, do mesmo fabricante da impressora fornecida; Fonte de Alimentação Elétrica 110V/220V, de 60 Hz de frequência com suporte a modo de economia de energia (Energy Star). O equipamento deverá ter seleção de voltagem automática ou manual. Caso esta opção não esteja disponível, o equipamento deverá vir acompanhado de transformador de voltagem para rede de 220V, com potência suficiente para suportar o mesmo. Manual da impressora e do sistema em português; Os programas necessários à instalação, configuração, diagnósticos e adequação de todos os modos de funcionamento de todas as placas e componentes que acompanham o equipamento devem vir acompanhados de respectiva documentação, em inglês ou em português; Todos os equipamentos devem ser fornecidos com respectivos subsídios para sua perfeita utilização, tais como cabos e outros	10	23.000,00	230.000,00